



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, sábado, 6 de fevereiro de 2016

Número 24

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 16.388, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 544/14, DO VEREADOR REIS – PT)

Institui o Programa Integra-Bike São Paulo, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Integra Bike, destinado à implantação e integração de um sistema de bicicletas públicas aos principais terminais rodoviários, estações de trem e de metrô, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Compreende-se por sistema de bicicletas públicas o sistema sustentável de transporte de pequeno percurso, para deslocamento de pessoas, baseado em mecanismo de autoatendimento para a disponibilização de bicicletas compartilhadas pelos usuários, conectando os bairros aos terminais de transporte público.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

I - afirmar a bicicleta enquanto importante modal de transporte na Cidade;

II - integrar os bairros aos terminais e eixos modais de transporte público, por meio de estações para retirada de bicicletas por empréstimo;

III - integrar o sistema de bicicletas ao Bilhete Único, garantindo a interação dos transportes municipais;

IV - oferecer o serviço em todas as regiões da Cidade.

Art. 3º O Programa consiste na instalação, operação e manutenção de rede de estações para disponibilização de bicicletas compartilhadas para o uso da população em geral, mediante cadastramento prévio.

§ 1º Deverão ser instaladas estações de autoatendimento com estrutura compatível para a disponibilização de bicicletas à população de forma eletrônica e automatizada.

§ 2º As estações deverão dispor de painéis de informações a respeito do funcionamento do serviço e mapa de localização das estações.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º O Programa deverá ser integrado ao sistema de bilhetagem municipal da Secretaria Municipal de Transportes, o Bilhete Único.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º O Executivo poderá realizar concessão e/ou convênio, para a implantação, operação e manutenção dos serviços em questão com uma ou mais empresas.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de fevereiro de 2016.

DECRETOS

DECRETO Nº 56.794, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a transferência de equipamentos de abastecimento das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, bem como altera a lotação e a denominação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os equipamentos das Subprefeituras, previstos no Anexo I deste decreto, com seus bens patrimoniais, acervo, pessoal, atribuições e contratos, ficam transferidos para a Supervisão de Mercados e Frigoríficos Municipais, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

Parágrafo único. A denominação da Supervisão de Mercados e Frigoríficos Municipais, prevista no "caput" deste artigo, fica alterada para Supervisão de Mercados e Sacolões.

Art. 2º O Sacolão da Prefeitura - Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, previsto no Decreto nº 50.909, de 7 de outubro de 2009, passa a subordinar-se à Supervisão de Mercados e Sacolões, com seus bens patrimoniais, acervo, pessoal, atribuições, contratos e cargos de provimento em comissão.

Art. 3º Ficam transferidas, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo para as Subprefeituras, no âmbito de suas respectivas jurisdições, as atribuições relativas ao cadastramento, instalação, fiscalização e demais atividades relacionadas ao funcionamento e controle das bancas e dos mercados de flores nas vias e logradouros públicos.

Art. 4º Ficam suprimidas da estrutura organizacional das Subprefeituras as Supervisões de Segurança Alimentar previstas na Lei nº 13.682, de 15 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, os bens patrimoniais, o acervo, o pessoal, as atribuições e os contratos das unidades ora suprimidas ficam transferidas para a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 5º Ficam suprimidos os setores de expediente das seguintes unidades:

I - Mercado Municipal de Pirituba;

II - Mercado Municipal Waldemar Costa Filho - Tucuruvi;

III - Mercado Municipal José Gomes de Moraes Netto - Ipiranga;

IV - Mercado Municipal de Santo Amaro - Professora Adozinda Caracciolo de Azevedo Kuhlmann;

V - Mercado Municipal Senador Antônio Emydio de Barros - Penha;

VI - Mercado Municipal Doutor Américo Sugai - São Miguel;

VII - Mercado Municipal Antônio Meneghini - Vila Formosa;

VIII - Mercado Municipal Leonor Quadros - Guaianases.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais, o acervo, o pessoal, as atribuições e os contratos dos setores de expediente ora suprimidos ficam transferidos para os respectivos mercados municipais.

Art. 6º Em decorrência do disposto nos artigos 1º, 4º e 5º, os cargos de provimento em comissão ficam alterados na conformidade do Anexo II deste decreto.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

VALTER CORREIA DA SILVA, Secretário Municipal de Gestão

ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de fevereiro de 2016.

Anexo I integrante do Decreto nº 56.794, de 5 de fevereiro de 2016

Equipamentos das Supervisões de Segurança Alimentar das Subprefeituras transferidos para a Supervisão de Mercados e Sacolões, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Equipamento/Unidade	Subprefeitura
Mercado Municipal de Pirituba, com Mini Mercado Sacolão da Prefeitura Jaraguá	Pirituba
Sacolão da Prefeitura Estrada do Sabão	Freguesia/Brasilândia
Mercado Municipal Waldemar Costa Filho, com Mini Mercado	Santana/Tucuruvi
Sacolão da Prefeitura Jaçanã	Jaçanã/Tremembé
Sacolão da Prefeitura Jaguaré Sacolão da Prefeitura Lapa	Lapa
Sacolão da Prefeitura Avanhandava; Sacolão da Prefeitura Bela Vista; Sacolão da Prefeitura Brigadeiro; Sacolão da Prefeitura - Barra Funda;	Sé
Sacolão da Prefeitura Rio Pequeno Sacolão da Prefeitura Butantã	Butantã
Mercado Municipal Engenheiro João Pedro de Carvalho, com Mini Mercado Sacolão da Prefeitura João Moura	Pinheiros
Mercado Municipal José Gomes de Moraes Neto, com Mini Mercado	Ipiranga

Mercado Municipal Santo Amaro - Professora Adozinda Caracciolo de Azevedo Kuhlmann, com Mini Mercado Sacolão da Prefeitura de Santo Amaro	Santo Amaro
Sacolão da Prefeitura Vila Joaniza Sacolão da Prefeitura Jardim Miriam	Cidade Ademar
Sacolão da Prefeitura COHAB Adventista Sacolão da Prefeitura Parque Santo Antônio Sacolão da Prefeitura Piraporinha	Campo Limpo
Sacolão da Prefeitura Grajaú	Capela do Socorro
Mercado Municipal Senador Antonio Emídio de Barros, com Mini Mercado	Penha
Mercado Municipal Doutor Américo Sugai - São Miguel, com Mini Mercado Sacolão da Prefeitura Jardim São Vicente Sacolão da Prefeitura São Miguel	São Miguel
Mercado Municipal Antonio Meneghini - Vila Formosa, com Mini Mercado	Aricanduva/Formosa/Carrão
Mercado Municipal Leonor Quadros, com Mini Mercado	Guaianases
Mercado Municipal Antônio Gomes - Sapopemba, com Mini Mercado Sacolão da Prefeitura Teotônio Vilela	Vila Prudente